



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JEDER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 114/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca a contratação emergencial e temporária de um operador de máquinas e equipamentos rodoviários e um operador de máquinas e equipamentos agrícolas, para atuar no 4º Distrito - Dr. Edgardo Pereira Velho, já que no momento conseguimos disponibilizar uma patrulha agrícola, uma retroescavadeira e uma patrula para esse distrito e não temos nenhum operador nomeado para aquela localidade.

Os operadores da sede do município estão sendo deslocados para lá, gerando custos à administração e desfalcando o minguado quadro que serve à sede e os outros distritos.

As contratações serão por processo seletivo, salientando que o concurso público está em andamento, com a homologação, no último dia 20 de agosto, da licitação para a contratação da empresa que realizará o certame.

Como a necessidade é emergencial e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 30 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 114/2019

de 30 de agosto de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contrato temporário de excepcional interesse público de 1 (um) servidor no cargo de **Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários**, e 1 (um) servidor no cargo de **Operador de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**, para atender as necessidades no 4º Distrito - Dr. Edgardo Pereira Velho.

Art. 2º - As contratações referidas no artigo 1º serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, pelo período inicial de seis meses, sujeito à prorrogação.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão IV, Classe A, e o contratado no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Agrícolas receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 57, 58, 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE